



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº. 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

DECRETO Nº. 268, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Fixa marco temporal para a aplicação do regime de licitações das Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibitiúra de Minas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 89, inciso II, alíneas “c” e “d”, pelo art. 7º., inciso XVIII, e pelo art. 153 da Lei Orgânica Municipal, de 21 de março de 1990;

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros seguros para se realizar as contratações públicas no exercício de 2023, haja vista a coexistência, até 30 de dezembro de 2023, dos regimes das Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021; e

Considerando o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, bem como o disposto na Lei Complementar nº. 198, de 28 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Os processos de contratação pública cujas solicitações de compra forem autorizadas pelo Prefeito Municipal, até o dia 31 de outubro de 2023, seguirão o regime jurídico das Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, desde que os editais de licitação e os atos de ratificação das dispensas e inexigibilidades sejam publicados até o dia 29 de dezembro de 2023, sob pena de nulidade e de formalização de novo processo de contratação pública sujeito ao regime da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021.

Art. 2º. Os processos de contratação pública cujas solicitações de compra forem autorizadas pelo Prefeito Municipal após o dia 1º de novembro de 2023 seguirão o regime jurídico da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 3º. Os processos de contratação pública a que se refere o **caput** do art. 1º deverão conter, nos respectivos termos de referência ou projetos básicos e nos editais, a opção expressa pela aplicação das Leis Federais nº. 8.666, de 1993, e nº. 10.520, de 2002.

Art. 4º. Caso os processos de contratação pública a que se refere o **caput** do art. 1º restem desertos ou frustrados, poderá ser utilizado o regime jurídico das Leis Federais nº. 8.666, de 1993, e nº. 10.520, de 2002, desde que os novos editais e os novos atos de ratificação das dispensas e inexigibilidades sejam publicados até o dia 29 de dezembro de 2023, sob pena de nulidade e de formalização de novo processo de contratação pública sujeito ao regime da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 5º. A publicação de editais de licitação e de atos de autorização de contratação direta a partir do dia 30 de dezembro de 2023, independente da data de autorização, pelo Prefeito Municipal, da respectiva solicitação de compra, enseja obrigatoriamente a aplicação da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº. 235, Centro - Ibitiúra de Minas - MG - CEP: 37790-000

Art. 6º. O contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços oriundo dos processos de contratação pública a que se refere o **caput** do art. 1º continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 1993, e seus regulamentos, durante toda a sua vigência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ibitiúra de Minas, 5 de outubro de 2023.

ALEXANDRE CÁSSIO BORGES
Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas